



MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que trata do **Plano Plurianual** do Município do **Damião** para o quadriênio **2026/2029**. Contemplamos ações visando o desenvolvimento deste Município nas areas de Saúde, Educação, Assistência Social, **Primeira Infância** e Serviços Publicos, com o objetivo de oferecer melhorias na qualidade de vida da população, atendendo aos anseios da comunidade.

O exito do Plano Plurianual 2026/2029 depende da articulação de parcerias como Governo Federal, Estadual, Municipal e a Sociedade Civil.

Incluimos neste instrumento de planejamento Programas de Apoio Administrativo e Finalísticos que serão desenvolvidos pelas Secretarias desta Prefeitura. A projeção das receitas foi feita com base nas informações dos Orgãos Oficiais, tais como: Secretaria do Tesouro Nacional, MEC/FNDE, Ministério da Saúde, Ministério do Desenvolvimento Social e outros.

Esperamos que o Plano Plurianual seja aprovado por este Poder Legislativo, pois o mesmo tem em sua essência a busca por um Município mais justo, participativo, eficiente e transparente, visando apenas o crescimento econômico promovendo ações que beneficiem a Sociedade.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Damião-PB, 29 de Agosto de 2025.

SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO Prefeita

29/08/2025 Julos Damp Sontos das la

APROVADO 13 / 30 /2025





Projeto de Lei nº 015 de 29 de agosto de 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de DAMIÃO para o período 2026/2029.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DAMIÃO-PB, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

- Art. 1º Esta Lei Institui o PLANO PLURIANUAL (PPA) do Município de DAMIÃO para o período 2026 a 2029, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.
- Art. 2º O Planejamento governamental é o mecanismo que, a partir de diagnósticos, estudos prospectivos e demandas sociais, orienta as escolas de política pública e enseja o exercício da democracia participativa.
 - Art. 3º São prioridades da administração municipal para o período de 2026-2029;
 - I As metas inscritas no Plano Municipal de Educação Lei nº 187/2015.
 - II As metas definidas no Plano Municipal da Primeira Infância
- III Promoção, proteção e defesa das crianças e adolescentes, que trata de sua Agenda Transversal:
- a) Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.
- b) A Agenda Transversal terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescentes e demais normais aplicáveis.
- c) O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 4º O PPA terá como diretrizes:

- I O desenvolvimento sustentável orientado pela inclusão social
- II A melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;
- III O pleno desenvolvimento da criança de 0 a 6 anos;
- IV Garantia de ações voltadas à mulher, à diversidade humana e equidade racial, à Juventude e ao desenvolvimento local;
- V- Humanização e capacitação permanente dos profissionais dos serviços públicos municipais, bem como a requalificação e modernização dos equipamentos públicos.
- VI Fortalecer a rede de assistência e proteção garantindo os direitos à justiça e a inclusão social;
 - VII Melhorias de mobilidade e infraestrutura urbana;
- VIII Proporcionar meios de acesso e difusão da cultura, do turismo, do esporte e da preservação do patrimônio histórico-cultural, como forma de desenvolvimento local.
- Art. 5º O PPA 2026-2029 reflete as políticas e orienta a atuação Governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e serviços ao Município, assim definidos:
- I Programa Temático: organizado por recortes selecionados de políticas públicas, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

APROVANO 13 / M PODS

CNPJ: 01.612.636/0001-57

Rua Juviniano Gomes de Lima, 08, Centro, Damião-PB, CEP: 58173-000 (83) 99388-8866 - prefeitura@damiao.pb.gov.br - www.damiao.pb.gov.br



II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: expressa e orienta as ações destinados ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 6º Cada Programa Temático será discriminado em anexo a esta Lei, contendo:

- I Objetivo, que expressa as escolhas de políticas públicas para o alcance dos resultados almejados pela intervenção governamental e tem como atributos:
- a) Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo ou da Meta;
- b) Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e
- c) Ação: declaração dos meios e mecanismos de gestão que viabilizam os Objetivos e suas Metas, explicitando a lógica da intervenção.
- II Indicador, que é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando a avaliação dos seus resultados;
- III Valor Global do Programa, que é a estimativa dos recursos previstos para a consecução dos Objetivo, sendo os orçamentários segregados nas esferas Fiscal e da Seguridade Social, com as respectivas categorias econômicas;
 - IV Descrição de Ações não orçamentárias, se for o caso.

Art. 7º Integram o PPA 2026-2029 os seguintes anexos:

- I. Recursos para financiar o PPA (por fonte destinação e ano) -> Receitas
- II. Despesas por Função e ano
- III. Despesas por Subfunção e ano.
- IV. Despesas por Programa e ano
- V. Despesas por Programa desdobrada por Ação e categoria econômica e ano
- VI. Ficha de identificação dos Programas Temáticos ou Finalísticos
- VII. Fichas de identificação do Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município
- Art. 8º Os Programas constantes do PPA estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.
- § 1º Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a um único Objetivo, exceto as ações padronizadas.
- § 2º As vinculações entre ações orçamentária e Objetivo do PPA constarão das leis orçamentárias anuais.
- Art. 9º O Valor Global dos Programas, bem como os enunciados dos Objetivos e Metas, não constitui limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.
- Art. 10º A gestão do PPA observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento. A avaliação e a revisão do Plano.
- Art. 11º Anualmente, junto com o PLDO ou PLOA, será encaminhado relatório de avaliação da execução do PPA até o exercício anterior.





Art. 12º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alteração no PPA para:

- I Compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:
 - a) Alterar o Valor Global do Programa;
 - b) Adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos; e
 - Revisar ou atualizar Metas.
 - II Alterar Metas
 - III Incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:
 - a) Indicador;
 - b) Órgão Responsável por Objetivo e Meta; e,
 - c) Valor Global do Programa, em razão de alteração de fontes de financiamento.
 - IV Compatibilizar o PPA com Créditos Especiais legalmente autorizados e abertos

Art. 13º A inclusão ou exclusão de Programas e/ou alterações nos programas, exceto às definidas no art. 12 desta lei, deverão ser submetidas à Câmara sob a forma de Projeto de Lei para revisão do PPA a qualquer tempo que se faça necessário.

Art. 14º As alterações promovidas nos termos do art. 12 deverão ser comunicadas à Câmara Municipal, consolidadas nos Anexo do PPA e divulgadas no Portal de Transparência da Gestão Fiscal.

Art. 15º Decreto do Prefeito Municipal definirá o mecanismo e a estrutura para a continua AVALIAÇÃO da execução do PPA.

Art. 16º Esta Lei vigerá a partir da data de sua publicação.

Damião-PB, 29 de Agosto de 2025.

SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO Prefeita